PROJETO DE LEI Nº 233-04/2016

Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar, parte do imóvel pertencente ao Município de Lajeado, de matrícula sob o n.º 75.626

Vilson Jacques Filho, Prefeito Municipal de Lajeado em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar, parte do imóvel pertencente ao Município de Lajeado, de matrícula sob o n.º 75.626

no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, indivualmente assim caracterizadas:

I- uma área de terras urbanas com superfície de 18.181,25 m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, localizada em Lajeado/RS, Rua Arnoldo Uhry, Bairro Santo Antônio, confrontando-se: ao noroeste, na extensão de 32,30 metros confronta-se com a Rua Arnoldo Uhry, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sudoeste, na extensão de 76,54 metros confronta-se com área B (a desmenbrar), formando ângulo interno de 299°02'03'', ao noroeste na extensão de 66,57 metros confronta-se com área B (a desmenbrar) segue formando ângulo interno de 60/57'57", ao sudoeste na extensão de 201,89metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, e Caixa Ecônomica Federal, segue formando ângulo interno de 85°30'39'', ao sudeste na extensão de 88,63 metros confrontra-se com propriedade de Centro Social, das Escolas Profissionalizantes Trezentos de Gideon, segue formando ângulo interno de 95°00'08'' ao nordeste na extensão de 239,19 metros confronta-se com propriedade de Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89°29'13''. Obs: Existência de faixa não edificante relativa á linha de transmissão de energia Elétrica da AES-SUL.

II - uma área de terras urbanas com superfície de 3.514,43m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, localizada em Lajeado/RS, Rua Arnoldo Uhry, Bairro Santo Antônio, confrontando-se: ao noroeste, na extensão de 58,20 metros confronta-se com a Rua Arnoldo Uhry, a seguir forma ângulo interno de 90°00′, ao sudoeste, na extensão de 44,23 metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, segue formando ângulo interno de 119°02′03′′ ao sudoeste na extensão de 66,57 metros confronta-se com área remanescente, segue formando ângulo interno de 60°57′57′′, ao nordeste na extensão 76,54 metros confrontado-se com area remanescente encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00′

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

Prefeito em exercício .

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei n°229 -04/2016

Lajeado, 07 de novembro de 2016.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a desmembrar, parte do imóvel pertencente ao Município de Lajeado, de matrícula sob o n.º 75.626

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Jacques Filho Prefeito em exercício .

Exmo. Sr. Ver. Heitor Luiz Hoppe, Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO – RS.